

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00010/2026

O Município de Machados, Estado de Pernambuco – Por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADOS**, Manoel João, 614 - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 07.173.244/0001–15, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência social, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 20/03/2026, Até às 16H00min
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 23/03/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL:	contratacoesfmas.machados@gmail.com PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS AV. MAJOR JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO - MACHADOS - PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas e itens correlatos, destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, mediante concessão de benefício eventual pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS, a serem executados sob demanda até o final do exercício de 2026.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELOS DE DECLARAÇÃO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Machados/PE, para o exercício financeiro de 2026, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada à manutenção das ações de proteção social básica e concessão de benefícios eventuais.

2.2. A classificação orçamentária da despesa será indicada no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente, observadas as normas vigentes de execução orçamentária e financeira.

2.3. A Administração declara a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação, podendo, se necessário, proceder à suplementação de créditos, nos termos da legislação vigente.

03.000 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824408012.078 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

33903299 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 42.082,74 (quarenta e dois mil oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, apurado com base em pesquisa de preços realizada pelo setor competente, mediante levantamento de valores praticados no mercado para objetos similares.

3.2. Os valores estimados foram obtidos em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, refletindo a média dos preços coletados e compatíveis com a realidade do mercado local e regional.

3.3. O valor estimado contempla a prestação dos serviços funerários e o fornecimento das urnas funerárias e demais itens necessários à execução do objeto, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como mão de obra, materiais, transporte, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas incidentes.

3.4. Ressalta-se que o valor acima indicado constitui mera estimativa, não obrigando a Administração à contratação integral, sendo os serviços executados conforme a demanda efetiva, mediante concessão do benefício eventual pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente contratação direta permanecerá aberta pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Machados/PE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e a proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço: contratacoesfmas.machados@gmail.com, devendo constar, preferencialmente, no assunto da mensagem, a identificação da Dispensa de Valor correspondente.

4.3. O prazo limite para apresentação das propostas será até o dia **20 de março de 2026**, às **16h00 (horário oficial de Brasília)**, sendo desconsideradas aquelas encaminhadas fora do prazo estabelecido.

4.4 – DA HABILITAÇÃO

4.4.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa, acompanhado, quando aplicável, dos documentos de eleição de seus administradores;

III – Documento oficial de identificação dos sócios ou representantes legais.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

III – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c) Declarações:

I – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

II – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data limite para apresentação das propostas.

d) Tratamento diferenciado (quando aplicável):

4.4.2. Para fins de comprovação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser apresentada:

I – Certidão simplificada da Junta Comercial;

II – Declaração assinada por profissional contábil habilitado; ou

III – Comprovante de opção pelo Simples Nacional, acompanhado de declaração de inexistência de impedimentos.

4.5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Instrumento, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da proponente.

4.5.2. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, não podendo exceder os valores estimados pela Administração, sob pena de desclassificação.

4.5.3. A proposta deverá contemplar todos os itens que compõem o objeto da contratação, incluindo a prestação dos serviços funerários e o fornecimento das urnas funerárias e demais insumos necessários, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.5.4. Os valores apresentados deverão ser completos e suficientes para a execução do objeto, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como mão de obra, materiais, transporte, deslocamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas incidentes, não sendo admitida posterior alegação de insuficiência de preços.

4.5.5. A proposta deverá ser firme, precisa e irretratável, vedada a apresentação de alternativas de preços, condições ou quaisquer elementos que possam ensejar mais de um resultado de julgamento.

4.5.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às exigências deste Instrumento;

II – apresentarem preços superiores aos estimados pela Administração;

III – contiverem vícios, omissões ou inconsistências que comprometam sua análise;

IV – apresentarem valores manifestamente inexequíveis.

4.5.7. Na hipótese de identificação de indícios de inexequibilidade, o proponente poderá ser instado a comprovar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de demonstrativo de composição de custos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5.8. Considerando que a execução ocorrerá sob demanda, o valor global da proposta terá caráter estimativo, sendo os pagamentos realizados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular de liquidação da despesa, em observância às normas e procedimentos administrativos aplicáveis, bem como às disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução dos serviços e o fornecimento dos itens vinculados ao objeto, conforme autorização prévia da CONTRATANTE.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada de forma discriminada, contendo a identificação dos serviços executados, das urnas funerárias eventualmente fornecidas, bem como a indicação dos respectivos beneficiários atendidos, quando for o caso, em conformidade com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, inconsistências ou divergências em relação aos serviços executados serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada, sem ônus para a Administração.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, devendo, para tanto, comprovar sua condição mediante apresentação de documentação oficial válida, nos termos da legislação vigente.

5.10. Os pagamentos serão realizados conforme a efetiva execução dos serviços, considerando tratar-se de contratação sob demanda, não implicando obrigação de pagamento do valor total estimado pela Administração.

6.0 – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação formal da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço ou autorização equivalente, considerando a natureza urgente e essencial do objeto.

6.2. Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, durante todo o período de vigência contratual.

6.3. A vigência da presente contratação será até 31 de dezembro de 2026, contada a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, quando cabível, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições vantajosas para a contratação.

6.4. A prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado, precedido de análise da vantajosidade da manutenção do contrato, bem como da regularidade da CONTRATADA quanto às condições de habilitação e execução contratual.

6.5. Nas hipóteses de serviços contínuos ou de necessidade permanente da Administração, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e assegurada a adequada prestação dos serviços.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legais e contratuais, compete à CONTRATANTE:

I – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute regularmente o objeto contratado, conforme as disposições deste Instrumento;

II – Emitir as autorizações ou Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços, observados os critérios de concessão do benefício eventual pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor e Fiscal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou os itens fornecidos em desacordo com as especificações pactuadas;

V – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos, após a regular liquidação da despesa e atesto da execução;

VII – Verificar, previamente ao pagamento, a regularidade da CONTRATADA quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, quando exigível;

VIII – Manter controle dos atendimentos realizados, especialmente quanto à identificação dos beneficiários atendidos, em consonância com a política de assistência social.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legais e contratuais, compete à CONTRATADA:

I – Executar o objeto contratado com zelo, eficiência e qualidade, assegurando atendimento adequado, digno e tempestivo aos beneficiários;

II – Manter disponibilidade para atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados;

III – Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido, contado da solicitação da CONTRATANTE;

IV – Fornecer as urnas funerárias e executar os serviços correlatos, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas;

V – Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

VI – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII – Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

IX – Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, com poderes para receber notificações e prestar esclarecimentos;

X – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento da execução contratual a qualquer tempo;

XI – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou irregularidade que possa comprometer a execução do objeto;

XII – Executar os serviços em conformidade com as normas legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis;

XIII – Manter registro atualizado dos atendimentos realizados, incluindo identificação dos beneficiários, serviços prestados e datas, apresentando-os sempre que solicitado;

XIV – Não veicular publicidade relacionada ao objeto do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XV – Assumir integral responsabilidade por demandas judiciais ou administrativas decorrentes da execução do contrato;

XVI – Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

XVII – Fornecer, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos técnicos relativos à execução do objeto.

8.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

8.2. Os serviços serão recebidos de forma:

I – **Provisória**, no momento da execução, mediante verificação preliminar da conformidade com as condições estabelecidas;

II – **Definitiva**, após a verificação da qualidade, adequação e regular execução dos serviços, bem como da conformidade com as autorizações emitidas pela CONTRATANTE.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contratuais e em conformidade com a autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.4. Para fins de aceitação, deverão ser observados, no mínimo:

I – compatibilidade entre o serviço prestado e o autorizado;

II – identificação do beneficiário atendido;

III – adequação da urna funerária fornecida, quando aplicável;

IV – cumprimento dos prazos e condições estabelecidas.

8.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerando a natureza essencial do objeto.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem a obriga a reparar eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

9.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

9.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para o atraso, será devida compensação financeira, calculada desde a data limite estabelecida para o pagamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

9.2. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

9.3. O índice de compensação financeira (I) será apurado da seguinte forma:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Onde:

TX = Percentual do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou, na sua ausência, outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice indicado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser definido pela legislação vigente à época.

10.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal:

I – advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso injustificado na execução do objeto;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou de infração administrativa que justifique sua aplicação;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos previstos em lei;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

10.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurada a proporcionalidade e a razoabilidade na sua aplicação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.4. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias após a notificação, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

11.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, no que couber, tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.2. Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não se aplica a obrigatoriedade de realização de procedimento exclusivo ou

preferencial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devendo a Administração buscar a proposta mais vantajosa, assegurada a isonomia entre os potenciais interessados.

12.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O Fundo Municipal de Assistência Social poderá revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente.

12.2. A contratação deverá ser anulada, no todo ou em parte, quando verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A anulação da contratação não gera direito à indenização ao contratado, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, não sendo admitida desistência injustificada, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

Machados-PE, 17 de março de 2026.

MARCIELA BORGES DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços fúnebres, compreendendo a organização, preparação e execução dos atos necessários ao sepultamento, bem como o fornecimento de urnas funerárias, destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social no Município de Machados – PE.
- 1.2. A contratação tem por finalidade assegurar a concessão do benefício eventual de auxílio funeral, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, garantindo atendimento digno, imediato e adequado às famílias beneficiárias, conforme demandas previamente autorizadas pela Administração.
- 1.3. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante, por meio de Ordem de Serviço, observadas as condições, especificações e quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação decorre da necessidade contínua do Fundo Municipal de Assistência Social de Machados – PE em atender demandas relacionadas à concessão de auxílio funeral a munícipes em situação de vulnerabilidade social, regularmente identificados e acompanhados pela rede socioassistencial, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
- 2.2. Referido benefício eventual é concedido em situações de óbito de membros de famílias em condição de hipossuficiência, nas quais reste comprovada a impossibilidade de arcar com os custos mínimos necessários à realização de sepultamento digno, incluindo fornecimento de urna funerária e execução dos serviços fúnebres correlatos.
- 2.3. No âmbito administrativo, verifica-se que tais demandas ocorrem de forma imprevisível, porém recorrente, exigindo pronta resposta da Administração, sob pena de comprometimento da prestação do serviço público e da própria finalidade da política de assistência social.
- 2.4. A inexistência de contratação vigente para atendimento dessas demandas pode resultar na necessidade de soluções emergenciais despadronizadas, com risco de descontinuidade do atendimento, ausência de economicidade e fragilização do controle administrativo.
- 2.5. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada mostra-se medida necessária para garantir atendimento célere, padronizado e eficiente, mediante execução sob demanda, conforme solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.6. A adoção da dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, aliado à necessidade de assegurar resposta imediata às demandas sociais, sem prejuízo da observância aos princípios que regem a Administração Pública.

2.7. Por fim, destaca-se que a presente contratação possui relevante interesse público, na medida em que viabiliza a efetivação de direitos sociais básicos, garantindo dignidade às famílias atendidas em momento de extrema vulnerabilidade.

3.0 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A contratação compreende a prestação de serviços fúnebres completos, incluindo o fornecimento de urnas funerárias e a execução de todos os procedimentos necessários à realização do sepultamento.

3.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

I – fornecimento de urna funerária, compatível com o porte do falecido (adulto ou infantil), confeccionada em material resistente, com acabamento adequado e forração interna;

II – preparação do corpo, incluindo higienização, tamponamento e vestimenta, quando necessário;

III – ornamentação básica da urna, compatível com o serviço prestado;

IV – remoção e traslado do corpo dentro dos limites do Município ou conforme necessidade devidamente autorizada;

V – disponibilização de equipe para execução dos serviços;

VI – apoio operacional necessário à realização do velório e sepultamento.

3.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, inclusive em regime de plantão, de modo a garantir atendimento imediato, considerando a natureza emergencial da demanda.

3.4. Os materiais e serviços fornecidos deverão atender a padrões mínimos de qualidade, sob pena de recusa pela Administração.

3.5. Para fins de detalhamento do objeto, seguem os itens, especificações e quantitativos estimados:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	URNA INFANTIL SEXTAVADA TAMANHO 60CM CONFECCIONADA EM MADEIRA	UND	1	440,59	440,59
2	URNA INFANTIL SEXTAVADA TAMANHO 80CM CONFECCIONADA EM MADEIRA	UND	1	855,75	855,75
3	URNA INFANTIL SEXTAVADO TAMANHO 100CM CONFECCIONADA EM MADEIRA	UND	1	776,10	776,10
4	URNA INFANTIL SEXTAVADO 120CM CONFECCIONADA EM MADEIRA	UND	2	927,00	1.854,00
5	URNA INFANTIL SEXTAVADO TAMANHO 160CM CONFECCIONADA EM MADEIRA	UND	1	913,00	913,00
6	URNA ADULTA SEXTAVADA TAMANHO 200 X 0,64CM CONFECCIONADA EM MADEIRA	UND	20	1.662,21	33.244,20

7	URNA ADULTA (ESPECIAL) SEXTAVADA UND TAMANHO (GORDA E/OU COMPRIDA) CONFECCIONADA EM MADEIRA	2	1.999,55	3.999,10
Total				42.082,74

4.0 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme demanda da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade estimada.

4.2. Os serviços somente poderão ser executados mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de Ordem de Serviço devidamente emitida.

4.3. O atendimento deverá ocorrer de forma imediata, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a solicitação, considerando a natureza emergencial do serviço.

4.4. A prestação dos serviços estará condicionada à comprovação da concessão do benefício eventual, devidamente autorizado pelo CRAS.

4.5. É vedada a execução de serviços sem a devida autorização formal da Administração.

5.0 – DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

5.1. Os quantitativos previstos são estimados, podendo variar conforme a demanda da Administração, não gerando direito adquirido à contratação integral.

5.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 42.082,74 (quarenta e dois mil, oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).**

5.3. A estimativa foi realizada com base em pesquisa de mercado, observando-se os preços praticados para serviços da mesma natureza.

6.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Machados/PE, para o exercício financeiro de 2026, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada à manutenção das ações de proteção social básica e concessão de benefícios eventuais.

6.2. A classificação orçamentária da despesa será indicada no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente, observadas as normas vigentes de execução orçamentária e financeira.

6.3. A Administração declara a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação, podendo, se necessário, proceder à suplementação de créditos, nos termos da legislação vigente.

03.000 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824408012.078 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

33903299 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

7.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Instrumento, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da proponente.

7.2. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, não podendo exceder os valores estimados pela Administração, sob pena de desclassificação.

7.3. A proposta deverá contemplar todos os itens que compõem o objeto da contratação, incluindo a prestação dos serviços funerários e o fornecimento das urnas funerárias e demais insumos necessários, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.4. Os valores apresentados deverão ser completos e suficientes para a execução do objeto, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como mão de obra, materiais, transporte, deslocamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas incidentes, não sendo admitida posterior alegação de insuficiência de preços.

7.5. A proposta deverá ser firme, precisa e irrevogável, vedada a apresentação de alternativas de preços, condições ou quaisquer elementos que possam ensejar mais de um resultado de julgamento.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às exigências deste Instrumento;

II – apresentarem preços superiores aos estimados pela Administração;

III – contiverem vícios, omissões ou inconsistências que comprometam sua análise;

IV – apresentarem valores manifestamente inexequíveis.

7.7. Na hipótese de identificação de indícios de inexequibilidade, o proponente poderá ser instado a comprovar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de demonstrativo de composição de custos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Considerando que a execução ocorrerá sob demanda, o valor global da proposta terá caráter estimativo, sendo os pagamentos realizados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

8.0 – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular de liquidação da despesa, em observância às normas e procedimentos administrativos aplicáveis, bem como às disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução dos serviços e o fornecimento dos itens vinculados ao objeto, conforme autorização prévia da CONTRATANTE.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada de forma discriminada, contendo a identificação dos serviços executados, das urnas funerárias eventualmente fornecidas, bem como a indicação dos respectivos beneficiários atendidos, quando for o caso, em conformidade com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, inconsistências ou divergências em relação aos serviços executados serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada, sem ônus para a Administração.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, devendo, para tanto, comprovar sua condição mediante apresentação de documentação oficial válida, nos termos da legislação vigente.

8.10. Os pagamentos serão realizados conforme a efetiva execução dos serviços, considerando tratar-se de contratação sob demanda, não implicando obrigação de pagamento do valor total estimado pela Administração.

9.0 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo para início da execução dos serviços será imediato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

9.2. A vigência da contratação será até o final do exercício financeiro de 2026, contada da assinatura do contrato.

9.3. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e que as condições contratuais permaneçam vantajosas.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legais e contratuais, compete à CONTRATANTE:

I – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute regularmente o objeto contratado, conforme as disposições deste Instrumento;

II – Emitir as autorizações ou Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços, observados os critérios de concessão do benefício eventual pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor e Fiscal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou os itens fornecidos em desacordo com as especificações pactuadas;

V – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos, após a regular liquidação da despesa e atesto da execução;

VII – Verificar, previamente ao pagamento, a regularidade da CONTRATADA quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, quando exigível;

VIII – Manter controle dos atendimentos realizados, especialmente quanto à identificação dos beneficiários atendidos, em consonância com a política de assistência social.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legais e contratuais, compete à CONTRATADA:

I – Executar o objeto contratado com zelo, eficiência e qualidade, assegurando atendimento adequado, digno e tempestivo aos beneficiários;

II – Manter disponibilidade para atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados;

III – Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido, contado da solicitação da CONTRATANTE;

IV – Fornecer as urnas funerárias e executar os serviços correlatos, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas;

V – Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

VI – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII – Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

IX – Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, com poderes para receber notificações e prestar esclarecimentos;

X – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento da execução contratual a qualquer tempo;

XI – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou irregularidade que possa comprometer a execução do objeto;

XII – Executar os serviços em conformidade com as normas legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis;

XIII – Manter registro atualizado dos atendimentos realizados, incluindo identificação dos beneficiários, serviços prestados e datas, apresentando-os sempre que solicitado;

XIV – Não veicular publicidade relacionada ao objeto do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XV – Assumir integral responsabilidade por demandas judiciais ou administrativas decorrentes da execução do contrato;

XVI – Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

XVII – Fornecer, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos técnicos relativos à execução do objeto.

11.0 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, na qualidade de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao Fiscal acompanhar a execução, registrar ocorrências, atestar as notas fiscais e adotar as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas.

12.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

12.2. Os serviços serão recebidos de forma:

I – **Provisória**, no momento da execução, mediante verificação preliminar da conformidade com as condições estabelecidas;

II – **Definitiva**, após a verificação da qualidade, adequação e regular execução dos serviços, bem como da conformidade com as autorizações emitidas pela CONTRATANTE.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contratuais e em conformidade com a autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.4. Para fins de aceitação, deverão ser observados, no mínimo:

I – compatibilidade entre o serviço prestado e o autorizado;

II – identificação do beneficiário atendido;

III – adequação da urna funerária fornecida, quando aplicável;

IV – cumprimento dos prazos e condições estabelecidas.

12.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerando a natureza essencial do objeto.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem a obriga a reparar eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

13.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal:

I – advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso injustificado na execução do objeto;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou de infração administrativa que justifique sua aplicação;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos previstos em lei;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

13.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurada a proporcionalidade e a razoabilidade na sua aplicação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.4. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias após a notificação, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA,

acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para o atraso, será devida compensação financeira, calculada desde a data limite estabelecida para o pagamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

14.2. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

14.3. O índice de compensação financeira (I) será apurado da seguinte forma:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Onde:

TX = Percentual do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou, na sua ausência, outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice indicado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser definido pela legislação vigente à época.

15.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

15.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, no que couber, tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2. Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não se aplica a obrigatoriedade de realização de procedimento exclusivo ou

preferencial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devendo a Administração buscar a proposta mais vantajosa, assegurada a isonomia entre os potenciais interessados.

16.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O Fundo Municipal de Assistência Social poderá revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente.

16.2. A contratação deverá ser anulada, no todo ou em parte, quando verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A anulação da contratação não gera direito à indenização ao contratado, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, não sendo admitida desistência injustificada, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 00010/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACHADOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços fúnebres e aquisição de urnas funerárias, para atender os munícipes em situação de vulnerabilidade social, para que tenha acesso ao auxílio funeral por meio de benefício eventual, concedido pela Secretaria de Assistência Social, através do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, até o final do exercício de 2026.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO:

E-MAIL:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1					
Total					

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Machados, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACHADOS E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **Município de Machados**, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social de Machados**, com sede à Rua Manoel João, nº 614, Centro, Machados – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.173.244/0001-15, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços fúnebres e fornecimento de urnas funerárias, destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, por meio da concessão de benefício eventual de auxílio funeral, conforme demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Machados – PE.
- 1.2. O objeto contratual será executado conforme os itens, quantitativos estimados e valores constantes na proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, conforme discriminado abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1					
Total					

- 1.3. Os quantitativos previstos são estimados, sendo a execução condicionada às demandas efetivas da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por demanda, em razão da natureza imprevisível dos eventos que ensejam a prestação dos serviços.
- 2.2. A contratação possui natureza predominantemente de prestação de serviços, com fornecimento de bens de forma acessória e vinculada à execução.
- 2.3. Os quantitativos indicados possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito à contratação mínima ou garantia de faturamento à CONTRATADA.
- 2.4. A execução somente ocorrerá mediante necessidade efetiva da Administração, devidamente formalizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do contrato é de **R\$... (...)**, sendo os pagamentos realizados de acordo com os serviços efetivamente executados.
- 3.2. A CONTRATADA será remunerada conforme os valores unitários constantes de sua proposta, vinculados aos atendimentos efetivamente autorizados.
- 3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 3.4. Para fins de pagamento, deverão ser apresentados:
- I – Nota fiscal/fatura discriminada;
 - II – Comprovação da execução do serviço;
 - III – Ordem de Serviço correspondente;
 - IV – Regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.5. Não será efetuado pagamento por serviços executados sem prévia autorização da Administração.
- 3.6. Estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos sociais, transporte e demais despesas necessárias à execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2026, conforme classificação constante no processo administrativo.

03.000 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824408012.078 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

33903299 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contada da data de sua assinatura.

5.2. Poderá haver prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada, demonstrada a vantajosidade e haja disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. Cada atendimento deverá estar vinculado à concessão formal do benefício eventual, devidamente autorizado pelo CRAS.

6.3. O prazo para início da execução dos serviços será de, no máximo, 02 (duas) horas, a contar da solicitação.

6.4. Os serviços deverão ser prestados em regime de plantão, inclusive em finais de semana e feriados, considerando sua natureza essencial.

6.5. É expressamente vedada a execução de qualquer serviço sem autorização formal da Administração, não sendo devido qualquer pagamento em tais hipóteses.

6.6. A CONTRATADA deverá garantir padrão mínimo de qualidade, sob pena de recusa dos serviços.

6.7. Cada atendimento deverá ser individualmente registrado, contendo, no mínimo, identificação do beneficiário, data da solicitação, tipo de serviço prestado e autorização emitida pelo CRAS.

6.8. A CONTRATADA deverá manter controle atualizado dos atendimentos realizados, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado.

6.9. Não será admitida, em hipótese alguma, a execução de serviços de forma genérica, estimada ou sem a devida individualização do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução contratual.

7.2. Fiscalizar a execução do contrato.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos.

7.4. Comunicar irregularidades à contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme as especificações pactuadas.

8.2. Atender às solicitações com presteza e eficiência.

8.3. Responsabilizar-se por todos os encargos legais.

8.4. Manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.

8.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal deverá registrar ocorrências, atestar a execução e adotar providências necessárias à regularização de falhas.

9.3. As decisões que ultrapassem sua competência serão encaminhadas à autoridade superior.

9.4. O fiscal do contrato deverá verificar, previamente ao atesto da despesa, a correspondência entre a execução do serviço, a Ordem de Serviço emitida e a autorização do benefício eventual concedido pelo CRAS.

9.5. O atesto da despesa somente será realizado após a comprovação integral da execução do serviço, sendo vedado o atesto por estimativa ou presunção.

9.6. O gestor do contrato deverá manter controle consolidado dos atendimentos realizados, visando assegurar a compatibilidade entre a execução e os valores pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços.

10.2. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para correção.

10.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade do serviço prestado com a autorização emitida e com as especificações contratuais.

10.4. A ausência de comprovação adequada da execução implicará a recusa do serviço para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal:

I – advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso injustificado na execução do objeto;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou de infração administrativa que justifique sua aplicação;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos previstos em lei;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

11.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurada a proporcionalidade e a razoabilidade na sua aplicação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.4. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias após a notificação, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, devidamente motivadas nos autos do processo administrativo.

12.2. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – **unilateralmente pela Administração**, nos casos previstos em lei, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II – **amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização da autoridade competente;

III – **judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

12.3. Constituem motivos para rescisão unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto;

III – o atraso injustificado na execução dos serviços;

IV – a paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V – a subcontratação total ou parcial não autorizada;

VI – o desatendimento às determinações da fiscalização;

VII – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato, regularmente comprovada.

12.4. A rescisão administrativa deverá ser formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12.5. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

12.6. Na hipótese de rescisão sem culpa da CONTRATADA, serão assegurados os direitos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A rescisão não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas durante a execução contratual, inclusive quanto às obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para o atraso, será devida compensação financeira, calculada desde a data limite estabelecida para o pagamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

13.2. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

13.3. O índice de compensação financeira (I) será apurado da seguinte forma:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Onde:

TX = Percentual do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou, na sua ausência, outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice indicado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser definido pela legislação vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data do último reajuste concedido, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O reajuste será concedido mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.3. O reajuste deverá ser formalmente solicitado pela CONTRATADA, mediante apresentação de memória de cálculo, sendo sua concessão condicionada à análise e aprovação pela Administração.

14.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

14.5. O reajuste não possui caráter automático, dependendo de requerimento da parte interessada e de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e observados os limites legais.

15.2. As alterações poderão ocorrer, dentre outras hipóteses, para:

I – modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, respeitados os limites legais;

III – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

IV – prorrogação de prazo, quando devidamente justificada.

15.3. As alterações que impliquem acréscimo ou supressão observarão os limites estabelecidos na legislação vigente, devendo ser previamente autorizadas pela autoridade competente.

15.4. Nenhuma alteração poderá ser realizada de forma verbal, sendo indispensável a formalização por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica e demonstração de que não haverá prejuízo à execução contratual.

16.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto às partes eventualmente subcontratadas, não havendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada.

16.3. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto contratual, sendo vedada sua utilização como mecanismo de transferência integral da execução.

16.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de subcontratada que não atenda às condições de habilitação ou que comprometa a adequada execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e/ou meio oficial adotado pelo Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A íntegra do contrato e seus aditivos deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Município, garantindo amplo acesso público às informações.

17.3. A Administração assegurará a publicidade dos atos praticados no âmbito da contratação, em observância aos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

17.4. Eventuais alterações contratuais também deverão ser objeto de publicação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. As partes envidarão esforços para solucionar administrativamente eventuais conflitos, priorizando a consensualidade e a economicidade, antes de recorrer à via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE E VINCULAÇÃO AO BENEFÍCIO EVENTUAL

19.1. A execução dos serviços está estritamente vinculada à concessão do benefício eventual de auxílio funeral, sendo indispensável a autorização formal emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

19.2. Cada atendimento deverá estar associado a processo administrativo ou registro formal que comprove a elegibilidade do beneficiário.

19.3. A ausência de autorização formal ou de comprovação da concessão do benefício impedirá o reconhecimento da despesa pela Administração.

19.4. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, realizar atendimentos por iniciativa própria ou por solicitação de terceiros sem vínculo com a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

I – executar serviços sem prévia autorização formal da Administração;

II – realizar cobrança direta de beneficiários ou familiares;

III – substituir materiais ou reduzir a qualidade dos serviços sem autorização;

IV – subcontratar integralmente o objeto sem anuência da Administração;

V – realizar atendimentos fora das condições estabelecidas neste contrato.

20.2. O descumprimento das vedações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV 00010/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACHADOS

PROPONENTE

CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.